LEI Nº 689/2021 de 14 de dezembro de 2021

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **I –** Subvenções a Entidades ligadas a Educação**II** – Subvenções a Entidades ligadas a Saúde**III-** Subvenção a Entidade ligadas a Assistência Social |  | R$ 45.600,00R$ 60.000,00R$ 20.000,00 |  |
|  |  |  |  |

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

 **Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de dezembro de 2021

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal